

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ: 40.430.971/0001-96

Ato Declaratório CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021.

2.2. GESTOR

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

**7.2. FORMA DE
REALIZAÇÃO DAS
ASSEMBLEIAS DE
COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.3. CONSULTA FORMAL

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**7.4. COMPETÊNCIA DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES
E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES
CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e
0800 722 4412 para demais regiões

**9.1. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA
- ADMINISTRADOR**

E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores profissionais e restrita para aplicações da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA CASA DA MOEDA BRASIL** (“CIFRÃO” ou “Cotista”), Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”), seus planos de benefícios e/ou classes de investimento ou classes de investimento em cotas de classes de investimento, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis às classes de investimento. É vedado o investimento na Classe ou nas

subclasses por outras classes de fundos de investimento não-exclusivas.

Respeitando o público-alvo da Classe, a Classe observará no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.994, de 24 de maio de 2022 ("Resolução CMN nº 4.994/22") e edições posteriores que não alterem os limites estabelecidos nas alocações, conforme expressamente descritas neste Anexo. A observância, pela Classe de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Anexo, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Anexo.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/22.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

ABERTO

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A Classe tem o objetivo de proporcionar ganhos de capital através de uma gestão ativa, visando exceder o retorno do INPC, divulgado pelo IBGE, acrescido de 4,59% a.a.

A Classe se classifica como uma classe Multimercado, estando sujeita a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, visando a diversificação da carteira, sem, contudo, deixar de observar os limites de concentração e os riscos previstos neste Anexo.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A aplicação do Cotista na Classe não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma o Gestor não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos da Classe.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	8%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO AÇÕES	5%
CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS	100%
UNIÃO FEDERAL	100%
PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	5%
PESSOA FÍSICA	Vedado

3.5.1. Os limites de concentração por emissor não serão aplicáveis com relação aos investimentos em ações, bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercados organizados, cotas de classes tipificadas como ações e ETF, BDR e BDR-ETF todos de ações, caso a Composição da Carteira indicada neste Anexo permita investimento em tais ativos.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	0%	50%	50%	
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0%	50%		
Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	0%	50%		
Cotas de classes de índice admitidos à negociação em mercado organizado ("ETF");	0%	50%		
Certificados de Recebíveis Imobiliários;	0%	10%	20%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	0%	10%		
Cédula de Crédito Imobiliário;	0%	10%		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FC FIDC");	0%	50%	50%	50%
Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII");	0%	50%		
Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros, exceto os ativos já mencionados nesta Política de Investimentos;	0%	20%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – ("FIDC-NP") e Cotas de Fundos de	0%	50%	50%	

Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – (“FIC-FIDC-NP”);				
Cotas de fundo de investimento em participações (“FIP”);	0%	50%		
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	100%	100%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados;	Vedado			
Ouro, desde que adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros;	0%	3%		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	40%		
Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de classe de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários exceto os ativos já mencionados nesta Política de Investimentos;	0%	50%		
Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures;	0%	50%		
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;	0%	30%		
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;	0%	10%		
Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I;	0%	10%	10%	
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%	10%		
Cotas de FIAGRO;	Vedado		Vedado	
Cotas de FIAGRO não-padronizados;				
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;	Vedado			
Créditos de descarbonização e créditos de carbono.	Vedado			

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	50%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR (INDIRETAMENTE)	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	10%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO		
Fundos e veículos, inclusive ETF:	10%	
Ativos Finais:	10%	
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.	
Outras informações relevantes:	N/A	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	TOTAL
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	8%	8%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	8%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	50%	50%
Cotas de Classes de Investimento geridos pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	50%	50%
Ações de emissão do Administrador	Vedado	

3.7.1. Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Vedado
Day-trade	Vedado
Empréstimos Tomador	Vedado
Empréstimos Doador	Permitido
Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Permitido
Aplicações pela Classe em cotas de classes de investimento que invistam diretamente na Classe	Vedado
Aplicação direta em ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
Aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por outras pessoas jurídicas de direito privado que não sejam instituições financeiras ou companhias abertas e que não tenham coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: a) Depósito de garantias em operações com derivativos; b) Operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22; e Depósito de garantias de ações judiciais.	Vedado
Atuar como incorporador, de forma direta ou indireta	Vedado
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma	Vedado
Adquirir terrenos e imóveis	Vedado
Ativos emitidos por Pessoa Física	Vedado
Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22	Vedado
Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.994/22	Vedado
Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários	Vedado

não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: a) Distribuição pública de ações; b) Exercício do direito de preferência; c) Conversão de debêntures em ações; d) Exercício de bônus ou de recibos de subscrição; e Demais casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.	
Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento: a) A descoberto; ou Que gerem a possibilidade de perda superior o valor do patrimônio líquido da Classe ou que obriguem aos Cotistas aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.	Vedado

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	0%	100%
Posicionamento e/ou Assunção	SIM	0%	100%
Alavancagem	NÃO	NÃO	NÃO
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	SIM	0%	100%
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos	SIM	0%	5%

- 3.9.1.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.
- 3.9.2.** A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.
- 3.9.3.** Adicionalmente aos limites por emissor e ativos financeiros estipulados acima, a Classe deverá respeitar as vedações específicas trazidas pela Resolução CMN nº 4.994/22, conforme alterada.
- 3.9.4.** Adicionalmente, com relação às posições da Classe em contratos derivativos, as seguintes condições deverão ser observadas:
- 3.9.4.1. avaliação prévia dos riscos envolvidos;
 - 3.9.4.2. existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
 - 3.9.4.3. registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
 - 3.9.4.4. atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
 - 3.9.4.5. depósito de margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitos pela *clearing*, devendo ser desconsiderados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas para fins de verificação do limite de que trata este item; e
 - 3.9.4.6. Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal e títulos e valores mobiliários de emissão

de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes à Carteira da Classe, devendo ser desconsiderados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas para fins de verificação do limite de que trata este item.

- 3.9.5.** Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros e de emissão explicitamente vedadas por esse Anexo ou pela regulamentação aplicável por meio de outras classes de investimento que não estejam sob administração do Administrador ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na sua consolidação de seus investimentos com os investimentos da Classe, os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/22 não serão excedidos.
- 3.9.6.** Apesar da Classe não utilizar estratégia com derivativos para alavancagem, poderá aplicar em CI e em CIC-CI da classe multimercado, classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às EFPC, que utilizam estratégias com derivativos, inclusive para a finalidade de alavancagem, como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.
- 3.9.7.** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos de acordo com os limites e finalidades estabelecidos na Composição da Carteira indicada neste Regulamento, na Política de Utilização de Derivativos acima.
- 3.9.7.1. Na hipótese de utilização de derivativos para (a) Proteção/Hedge e/ou (b) Posicionamento/Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.
- 3.9.7.2. As operações realizadas pela Classe em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso que devidamente registradas em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 3.9.7.3. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Anexo, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.
- 3.9.7.4. Para fins de apuração dos limites definidos neste regulamento, o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:
- 3.9.7.4.1. Ao emissor do ativo subjacente; e
- 3.9.7.4.2. À contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- 3.9.7.5. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarrete sobre as posições detidas pela Classe, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.
- 3.9.8.** O Gestor, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.
- 3.9.8.1. Serão considerados adequados para aplicação às Emissões/Emissores de Crédito Privado considerados de baixo risco de crédito. Entende-se como tal, os classificados

como “categoria de investimento” pelas agências de rating S&P, MOODY’S e FITCH RATING, sendo considerada a pior nota entre as agências.

3.9.8.2. Adicionalmente, caso não tenha nota emitida por nenhuma das agências citadas acima, serão classificadas como “categoria especulativa”.

3.9.8.3. Tabela com as notas da Agências Classificadoras de Rating:

Agência	Ratings – Risco de Crédito Não Bancário e Bancário Curto Prazo: CP; Longo Prazo: LP
FITCH	CP: F1(bra), F2(bra)
	LP: AAA(bra), AA(bra), A(bra)
Moody’s	CP: BR-1, BR-2
	LP: Aaa.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br
Standart & Poor’s	CP: brA-1, brA-2, brA-3
	LP: brAAA, brAA, brA

3.9.8.4. Em caso de alteração da nota atribuída à Emissão/Emissor o Gestor elaborará parecer pormenorizado a ser enviado ao Cotista, com as medidas a serem tomadas, o cotista deverá se manifestar sobre o parecer recebido, com cópia para o Administrador sobre a sua concordância ou não com a solução proposta pelo Gestor. A ausência de qualquer manifestação pela CIFRÃO após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do parecer do Gestor, será considerado como concordância com as medidas a serem adotadas pelo Gestor.

3.9.8.4.1. A Classe suportará 1% (um por cento) do seu patrimônio líquido alocado em Emissão/Emissores classificados como “grau especulativo” e/ou “default”, desde que tal classificação decorra exclusivamente de rebaixamento por Agência Classificadora de Risco, e na data de sua aquisição tenha sido observado os requisitos previstos nos itens 3.9.8. e 3.9.8.1. acima e os demais neste item.

3.9.8.4.2. Adicionalmente ao procedimento previsto nos itens 3.9.8.4 e 3.9.8.4.1 acima, quando o percentual de ativos com nota rebaixada, classificados como “grau especulativo” e “default”, for superior a 1% (um por cento) do seu patrimônio líquido, o Administrador convocará a Assembleia Especial de Cotistas, para que o Gestor apresente os procedimentos a serem adotados para a alienação do(s) ativo(s), ou ainda para sua recuperação, devendo a CIFRÃO se manifestar sobre os procedimentos apresentados.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO GERAL

A Classe está sujeita às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

RISCO DE MERCADO

Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da Carteira da Classe. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não

	existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.
RISCO DE CRÉDITO	Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
RISCO DE LIQUIDEZ	O risco de liquidez se caracteriza pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Anexo e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS	A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITOS PRIVADOS	A Classe está sujeita a risco de perda de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores ou coobrigados pelos ativos financeiros da Classe.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que

**RISCOS DE PERDAS
PATRIMONIAIS E
RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**5.1. TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO**

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.2. TAXA DE GESTÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

**5.3. TAXA MÁXIMA DE
CUSTÓDIA**

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

**5.4. TAXA MÁXIMA DE
DISTRIBUIÇÃO**

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

**5.5. TAXA DE
PERFORMANCE**

Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

**6.2. FORMA E
PERIODICIDADE DE
CÁLCULO DAS COTAS**

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.3. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

**6.4. RECUSA DE
APLICAÇÕES**

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- iv) alteração do presente Anexo;
- v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

8.2. QUÓRUMS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

11.5. POLÍTICA DE USO DE VOTO DO GESTOR

O Gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.

APÊNDICE



CIFRÃO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 04.957.589/0001-71



ItaúAssetManagement

CIFRÃO CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 04.957.589/0001-71

VIGÊNCIA: 25/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse é destinada a investidores profissionais e restrita para aplicações da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA CASA DA MOEDA BRASIL** (“CIFRÃO” ou “Cotista”), Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”), seus planos de benefícios e/ou classes de investimento ou classes de investimento em cotas de classes de investimento, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis às classes de investimento. É vedado o investimento na

Classe ou nas subclasses por outras classes de fundos de investimento não-exclusivas.

Respeitando o público-alvo da Subclasse, a Subclasse observará no que lhe couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22 e edições posteriores que não alterem os limites estabelecidos nas alocações, conforme expressamente descritas neste Apêndice. A observância, pela Subclasse de eventuais alterações na regulamentação específica de EFPC somente poderá ser assegurada após a devida alteração deste Apêndice, principalmente no que se refere às condições, requisitos, limites e vedações dos ativos financeiros, operações e modalidades operacionais descritos neste Apêndice.

Legislação Específica: Resolução CMN nº 4.994/22.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração: 0,05% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA DE GESTÃO

Taxa de Gestão: A taxa de gestão será paga conforme condições abaixo.

- a) 0,45% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse, caso está presente volume de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); ou
- b) 0,35% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse, caso está presente volume superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: Mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Considerando o seu público-alvo, a Subclasse está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Não será devida a Taxa Máxima de Custódia.

3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

3.6. TAXA DE PERFORMANCE

Método de cálculo: do passivo

Índice a superar: INPC + 4,59%

% a superar: 100%

% devido acima do Índice: 10%

Período de Apuração: semestral
Meses de apuração: Junho / Dezembro
Linha D'água: sim. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da Cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).
Periodicidade de Provisionamento: Diário
Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração
 Cobrança pró-rata da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Não.

3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Não serão devidas as Taxas de Ingresso e de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.
	b) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) HORÁRIO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DE RESGATES	14 horas.
	b) JANELAS DE RESGATE	Não há.
	c) CARÊNCIA	Não há.
	d) CONVERSÃO	D+0 (considerados apenas dias úteis).
	e) PAGAMENTO	D+1 da conversão (considerados apenas dias úteis)
	f) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	g) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega de ativos financeiros.
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido.
	b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *Website* do Administrador.

4.5. As cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.6. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4.7. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- iii) alteração do presente Apêndice.

5.2. QUÓRUMS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.